PROCESSO Nº: 0806577-74.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e outros

**ADVOGADO:** Pedro Miranda Roquim e outros

**3ª VARA FEDERAL - AL** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

## **DECISÃO**

- 1. Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela de urgência, ajuizada pelo Ministério Público Federal MPF contra Braskem S. A., Odebrecht S. A., Petróleo Brasileiro S. A. Petrobrás, Agência Nacional de Mineração ANM, Instituto do Meio Ambiente de Alagoas IMA/AL, União Federal, Estado de Alagoas e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES. O autor pretende obter a condenação dos réus a ressarcirem os danos socioambientais perpetrados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió/AL, em decorrência da atividade realizada pela empresa Braskem S. A., concernente à extração de sal-gema, em quantia não inferior a R\$ 20,5 bilhões, bem como a adotarem medidas de compensação, em valores a serem definidos pericialmente, mas não inferiores a R\$ 3,075 bilhões, imputando-lhes ainda danos morais coletivos em 20% do valor da condenação.
- 2. A decisão (ld. 4058000.7147978) resolveu as questões processuais pendentes, e determinou a suspensão da marcha processual, ficando a demanda no aguardo de decisão do Colendo Tribunal Regional Federal da 5ª Região acerca da formação do litisconsórcio.
- 3. Em manifestação (Id. 4058000.7713045), a Braskem anexou dois termos de acordo firmados com o Ministério Público Federal, e requereu a sua homologação pelo juízo.
- 4. O primeiro tem por objeto a definição das medidas a serem adotadas para a observância dos pedidos liminares presentes na inicial da ACP Ambiental (Id. 4058000.7713046).
- 5. O segundo termo visa extinguir a presente demanda em relação a empresa ré (lds. 4058000.7713047 a 4058000.7713053).

## Fundamento e decido

- 6. Inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse, em nosso ordenamento jurídico, seja a jurisdição, inexiste vedação às partes de uma relação processual para que consigam dirimir a sua lide de forma diversa, como, neste caso, através da autocomposição.
- 7. Além do mais, a transação aviltrada atende a princípios nucleares da teoria geral do processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.
- 8. Diante do exposto, por meio de decisão parcial de mérito, homologo os acordos (lds. 4058000.7713046, 4058000.7713047 a 4058000.7713053) firmados entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência extingo com resolução de mérito a presente demanda em relação a Braskem S.A (art. 487,III, b, do CPC).
- 9. No mais, manifeste-se o Ministério Público Federal acerca da existência de interesse na continuidade do feito em relação ao demais réus, considerando que

1 of 2 07/01/2021 07:35

embora a responsabilidade seja solidária, a execução se dá de forma subsidiária no que se refere aos entes públicos.

- 10. Considerando a existência de inúmeras demandas individuais em andamento, comunique-se o teor da presente decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e aos juízos desta seção judiciaria.
- 11. Encaminhe-se ofícios ao Observatório Nacional do CNJ e ao relator do agravo de n° 0802524-57.2020.4.05.0000 dando ciência desta decisão.
- 12. Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos conclusos.

Maceió (AL), 6 de janeiro de 2021.

## FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal

rjrt



Processo: 0806577-74.2019.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de

Secretaria

Data e hora da assinatura: 06/01/2021 22:14:44

Identificador: 4058000.7718266

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo /ConsultaDocumento/listView.seam 07/01/2021 07:35